

V FACCIO ADMINISTRAÇÕES

Administradora Judicial

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS
E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – FORO CENTRAL CÍVEL,**

Processo nº 1102253-21.2015.8.26.0100

Ação de Falência

V FACCIO ADMINISTRAÇÕES, administradora judicial da Massa Falida da Harbin Plásticos Indústria e Comércio Ltda., vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **APRESENTAR** o relatório previsto no artigo 22, inciso III, alínea “e” da Lei nº 11.101/05.

INTRODUÇÃO

Primeiramente, cumpre destacar que a falência foi requerida por Plaster Comércio de Resinas Plásticas Eireli., em função de inadimplemento de 5 (cinco) cheques não pagos que foram objeto de ação de execução de título extrajudicial no processo

V FACCIO ADMINISTRAÇÕES

Administradora Judicial

nº 4000721-32.2013.8.26.0161, que tramitou na 4ª Vara Cível da Comarca de Diadema, cuja execução atingia o montante na data do pedido de falência de R\$ 76.069,17 (setenta e seis mil, sessenta e nove reais e dezessete centavos), fundamentando-se no Artigo 94, inciso II da Lei nº 11.101 de 9 de fevereiro de 2.005, tendo sido efetivamente decretada por esse Juízo em 21 de novembro de 2019.

DAS CAUSAS E CIRCUNSTÂNCIAS QUE

CONDUZIRAM À FALÊNCIA DA HARBIN PLÁSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Conforme já noticiado nos autos, após citação por

Edital, uma vez que a ré não foi localizada no endereço que declara como sede, ou outro endereço registrado, houve manifestação da mesma através de seu Curador Especial em 16 de setembro de 2019, alegando negativa geral quanto aos fatos apresentados pela parte autora tornando tais fatos controvertidos. No entanto não pagou, depositou ou nomeou bens à penhora.

Tendo em vista as circunstâncias acima mencionadas houve por bem este Juízo decretar a falência da Harbin Plásticos Indústria e Comércio Ltda., o que efetivamente ocorreu em 21 de novembro de 2019.

DO COMPORTAMENTO DO FALIDO/DOS

CRIMES FALIMENTARES

Tendo em vista não haver sido localizada a empresa no endereço que declara como sede, não houve documentos a examinar. Dessa forma não conseguimos apurar a existência de crimes falimentares até o presente momento.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto conclui-se que as dificuldades financeiras da falida levaram a mesma a situação de falência não tendo condições de adimplir a dívida de R\$ 76.069,17 (setenta e seis mil, sessenta e nove reais e dezessete centavos) mencionada acima.

V FACCIO ADMINISTRAÇÕES

Administradora Judicial

Por fim, destacamos que o presente relatório poderá ser aditado, incluindo outros fatos que chegarem ao nosso conhecimento.

São Paulo, 25 de agosto de 2020.

V FACCIO ADMINISTRAÇÕES

Administradora Judicial

JOSÉ NAZARENO RIBEIRO NETO

OAB/SP 274.989